

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Hildo Rocha e outros)

Dá nova redação ao art. 49 da Constituição da República, modificando a redação do seu inciso IX.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º É modificada a redação do inciso IX do art. 49 da Constituição Federal:

“Art.49.....

IX- julgar até o final da sessão legislativa as contas prestadas pelo Presidente da República do ano anterior e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, com o descumprimento desse comando importando crime de responsabilidade do Presidente do Congresso Nacional;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposta de emenda à Constituição é aperfeiçoar o sistema de apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Federal, bem como dos relatórios de execução dos planos de Governo, evitando os atrasos no procedimento que cabe ao Congresso Nacional, e onde avulta a responsabilidade do Presidente do Congresso Nacional.

Fica assim bem preciso na proposta que o julgamento das contas deve acontecer até ao final da sessão legislativa, de modo a prevenir os atrasos que sucederam mesmo nos últimos anos. E, o que é clara inovação da proposição apresentada, é o ponto seguinte: a previsão do crime de responsabilidade do Presidente do Congresso Nacional no caso de esse não submeter ao escrutínio dos senhores Deputados e Senadores as contas prestadas pelo Presidente da República no prazo devido.

Eis por que peço o apoio de meus ilustres Pares à presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 27 de Agosto de 2015.

Deputado HILDO ROCHA